



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 823

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeçerica a majorar os valores venais dos imóveis urbanos do município e a alíquota de incidência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

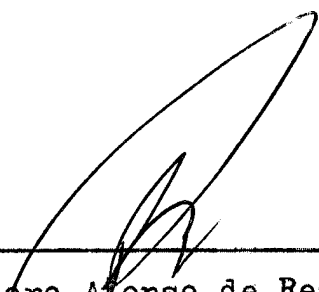
Art. 1º- Fica o chefe do executivo Municipal de Itapeçerica- MG, autorizado a majorar os valores venais dos imóveis urbanos e suburbanos do município de Itapeçerica, inclusive das Vilas de Marilandia, Neolandia e Lamounier.

Art. 2º - A majoração a que se refere o artigo anterior será de 40% ( quarenta por cento)- sobre os valores venais constantes na ficha de cadastramento dos arquivos municipais.

Art. 3º- Fica ainda, a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a majorar a alíquota de 0,5 % ( zero cinco por cento), aplicada sobre o valor venal para efeito da cobrança dos impostos Predial e territorial urbano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 08  
de novembro de 1980.

  
- Teodoro Afonso de Resende -